PROJETO DE LEI L N° 2023

Estabelece diretrizes para a implementação de códigos QR em todas as placas de obras públicas municipais com a finalidade de permitir a leitura e fiscalização eletrônica.

Art. 1° Torna-se obrigatória em todas as placas de obras públicas e nos canais de comunicação audiovisual que divulgar a obra, a colocação de Código de Barras Bidimensional “QR CODE”, com todas as informações completas e atualizadas, com objetivo de facilitar a leitura e acompanhamento do serviço, por meio de smartphone ou outros tipos de dispositivos móveis.

Parágrafo único. O Código QR, que dispõe o art. 1°, serão disponibilizados eletronicamente, com acesso vinculado à página oficial da Prefeitura Municipal de Arapongas.

Art. 2º Ao consultar o banco de dados serão disponibilizados todos os dados oficiais da obra, sendo eles desde a empresa contratada, valor investido, prazo, empenhos, notas fiscais e eventuais aditivos contratuais lançados, além das seguintes informações sobre a obra:

I – valor previsto da obra;

II – população atendida;

III – nome da(s) empresa(s) executante(s) do contrato;

IV – projeto arquitetônico com descrição das imagens;

V – eventuais aditivos contratuais, com informações claras e precisas descrevendo a necessidade do aditivo;

VI – data de previsão da conclusão da obra;

VII – nome e matrícula do agente público responsável pela fiscalização da obra.

Parágrafo único. O órgão municipal encarregado da supervisão das obras deverá, adicionalmente, providenciar relatórios mensais relativos ao progresso e execução da obra, a fim de disponibilizá-los para consulta.

Artigo 3º As empresas contratadas para a execução de obras públicas municipais serão obrigadas a fornecer os dados necessários para a implementação dos Códigos QR nas placas das obras, incluindo informações detalhadas sobre os custos, prazos e responsáveis pela execução, de acordo com regulamentação estabelecida pelo órgão municipal competente.

Artigo 4º O não cumprimento das disposições estabelecidas nesta lei por parte das empresas contratadas acarretará em penalidades, conforme definido na legislação municipal pertinente. Além disso, o órgão municipal competente poderá suspender ou rescindir contratos em caso de descumprimento recorrente.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data da sua publicação.

Arapongas, 16 de novembro de 2023.

DECIO ROBERTO ROSANELI:07589058904
Assinado de forma digital por DECIO ROBERTO ROSANELI:07589058904
Dados: 2023.11.16 15:43:42 -03'00'

Décio Rosaneli
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente legislação estabelece a obrigação de incorporar Códigos de Barras Bidimensionais, conhecidos como QR CODEs, em todas as placas de obras públicas municipais, visando a aprimorar a transparência na gestão de recursos públicos.

O Código QR é uma representação gráfica bidimensional que pode ser facilmente lida por meio da câmera de dispositivos móveis, convertendo-se em informações interativas, como URLs, números de telefone, coordenadas geográficas, endereços de e-mail, contatos ou mensagens de texto.

A introdução dos QR CODEs nas obras públicas do Município de Arapongas tem como objetivo proporcionar à população um acesso ampliado e detalhado sobre as informações relativas à alocação dos recursos públicos, alinhando-se integralmente ao princípio da transparência pública, conforme prescrito no artigo 37 da Constituição Federal.

A proposta apresentada concede aos cidadãos acesso a informações significativas sobre as obras municipais, incluindo, entre outros aspectos, o custo previsto para a execução, as faturas emitidas, a data de conclusão do projeto e a entidade encarregada da fiscalização durante a implementação.

Diante do exposto, solicito a apreciação e aprovação deste projeto de lei dos nobres pares.

Arapongas, 16 de novembro de 2023.

DECIO ROBERTO ROSANELI:07589058904

Assinado de forma digital por DECIO ROBERTO ROSANELI:07589058904
Dados: 2023.11.16 15:44:09 -03'00'

Décio Rosaneli

Vereador